



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

LEI Nº 500, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa ABONO-FUNDEB aos Profissionais da Rede Pública de Educação Básica, do Município de Água Branca/PB, em caráter excepcional e transitório, no exercício do ano de 2021, para fins de cumprimento do índice disposto no inciso XI, do Artigo 212-A, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 2º. Receberão o abono previsto no Artigo 1º desta Lei os servidores que estiveram em efetivo exercício no ano de 2021, ocupantes de cargos efetivos, estabilizados, nomeados, comissionados e contratados, integrantes do quadro do magistério como:

I – Docente;

II – Profissional no exercício de função de suporte pedagógico direto à docência;

III – Administrador Escolar e Administrador Adjunto;

IV – Orientador Educacional;

V – Coordenador; e

VI – Supervisor.

§ 1º. Não fazem “jus” ao abono ora instituído:

I – Estagiário ou voluntariado;

II – Servidor afastado sem vencimentos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

§ 2º. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará “jus” apenas a um abono.

Art. 3º. O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 4º. O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/1964, créditos suplementares no limite mínimo do montante de 70,00% (setenta inteiros por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 6º. A presente Lei deverá ser regulamentada por Decreto, afixar valor único para todos os profissionais, observada a possibilidade e limitações dos recursos que estiverem disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB, relativos ao exercício financeiro de 2021.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Lei n.º 495/2021, do Município de Água Branca/PB, que institui o Programa Reembolso Conectividade.

Água Branca/PB, em 07 de janeiro de 2022.

EVERTON FIRMINO BATISTA

- Prefeito Constitucional -